



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 261/XIV/1.ª

“Proíbe o despedimento até 31 de julho de 2020 e impede a denúncia do contrato durante o período experimental”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 27 de março de 2020, pelas 12.00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar Os Verdes, intitulado **“Proíbe o despedimento até 31 de julho de 2020 e impede a denúncia do contrato durante o período experimental”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao projeto de Lei em análise, pretende-se estabelecer um regime excecional e transitório que iniba as entidades empregadoras de procederem ao despedimento de trabalhadores e a denunciar o contrato de trabalho durante o período experimental.

Não obstante o Projeto de Lei excecionar a sua aplicabilidade aos casos de despedimento com justa causa e com processos disciplinares, conforme dispõe o artigo 6.º do diploma, entendemos que as atuais circunstâncias, absolutamente excecionais, impõem medidas específicas transversais que permitam um maior e mais adequado equilíbrio num contexto económico-social mais alargado, o que, aliás, tem vindo a ser anunciado num processo que se encontra ainda em curso, isto para além de quaisquer intervenções pontuais, cuja legalidade e constitucionalidade também não pode ser descurada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 27 de março de 2020

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Bricio Araújo

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses • 9004-506 Funchal

Telef 291 210 500 • Fax 291 140 911